



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmsrpb@hotmail.com](mailto:pmsrpb@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

---

**LEI Nº 0168/2013, EM 18 DE JULHO DE 2013**

CRIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA O PRÊMIO DE INCENTIVO À QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PMAQ/AB PREVISTO NA PORTARIA Nº 1654/2011 (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA) (PMAQ-AB), DEVIDA AOS SERVIDORES, QUE PRESTAM SERVIÇO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ- AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

**Art. 2º** O Prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Barra de Santa Rosa caso o mesmo atinja as metas e resultados previsto no § 2º do Art. 8º da portaria 1654/2011.

**Art. 3º** Fazendo o Município de Barra de Santa Rosa jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ - AB em decorrência do preenchimento das metas prevista na portaria 1654/2011, os recursos serão assim distribuídos.

§1º 50% (Cinquenta por Cento) do montante recebido ficarão com o Município para que sejam aplicados na melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, orientados pelas matrizes estratégicas fruto da



aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMQ, pelas Equipes, os quais serão utilizados de acordo com os seguintes critérios:

I - Aquisição de materiais permanentes;

II - Aquisição de insumos para melhor desempenho e execução do serviço de saúde;

III - Melhoria da estrutura física;

IV- Aquisição de itens diversos para fins de incentivo à adesão da população aos atendimentos realizados na unidade básica de saúde.

§2º 50% (Cinquenta por Cento) serão pagos aos servidores lotados nas referidas Unidades de Saúde e Vinculados/cadastrados nas Equipes de Saúde da Família, abrangendo as seguintes categorias: Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, e Saúde Bucal (Odontólogo e Auxiliar de Saúde Bucal), sob forma de Prêmio de Incentivo a Qualidade e Inovação PMAQ-AB, obedecendo ao seguinte critério:

I - O montante referente aos cinquenta por cento será dividido em partes iguais com os servidores cadastrados nas equipes de saúde da família e com os gestores apoiadores institucionais do PMAQ.

**Parágrafo Único** - O recebimento dos valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" deste artigo estarão vinculados ao cumprimento de desempenhos e metas estabelecidas pela Gestão em Saúde, tendo como base o Art. 14º, 15º e 16º da portaria 1654/2011 e serão repassados semestralmente aos servidores das Unidades de Saúde da Família, na competência de Junho e Dezembro de cada ano.

**Art. 4º** Considerando que o repasse do incentivo financeiro realizado pelo Ministério da Saúde, fundo a fundo, varia de acordo com



a etapa de adesão e o conceito de qualidade do atendimento de cada unidade de saúde, os valores destinados a cada equipe será calculado individualmente, de modo que:

§1º Após a homologação da adesão a equipe passará a receber 20% do valor integral do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável (PAB Variável), considerando a competência do mês em que a homologação foi publicada;

§2º Após seis meses da adesão, sendo realizada a avaliação externa para emissão do certificado de qualidade, caso este tenha o conceito de "bom", a equipe passará a receber 60% do valor integral do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável (PAB Variável), e quando obtiver o conceito "excelente" o repasse será de 100% do valor integral do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável (PAB Variável). Dessa forma, o recebimento da premiação ficará condicionada ao desempenho de cada equipe para cumprimento dos itens pactuados com o Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - Quanto à competência junho de 2013 este repasse será acrescido com o montante retroativo que está acumulado, referente aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde durante o ano de 2012, para o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

**Art. 5º** O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será dividido entre os servidores lotados nas Unidades do PSF, dividindo os valores correspondentes ao montante fixado no inciso II alínea a, com os respectivos servidores.

§1º - Só terá direito o ao PMAQ-AB o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses.

§2º O Prêmio de Incentivo a Qualidade e Inovação do PMAQ- AB não será devido mediante afastamento do profissional do serviço público,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmsrpb@hotmail.com](mailto:pmsrpb@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

---

em qualquer circunstância, incluindo toda e qualquer espécie de licença prevista em lei; não for assíduo e pontual; observância rigorosa dos horários de entrada e saída, com o cumprimento da jornada de trabalho, considerando o seu desempenho na alimentação dos dados.

§3º Os itens descritos no parágrafo anterior serão avaliados por um instrumento elaborado pelo responsável técnico da equipe (Enfermeiro) juntamente com a Coordenação da Atenção Básica e o Conselho Municipal de Saúde o qual será avaliado semestralmente a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas, onde caso ocorra, o prêmio deverá ser redistribuído entre os demais membros da equipe que se encontre em conformidade para tal.

**Art. 6º** O incentivo financeiro de que trata esta lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 7º** As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ do Ministério da Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de Santa Rosa,  
Estado da Paraíba, em 18 de julho de 2013.

  
FABIAN DUTRA SILVA

Prefeito Constitucional